



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Comissão Permanente de Licitações

Lagoa da Prata / MG, 24 de junho de 2024.

OFÍCIO N° 015/2024

De: Setor de Licitações

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Manifestação sobre Pedidos de Impugnação

Objeto: Pregão eletrônico N° 26/2024 - PRC N° 90/2024

Prezado Senhor,

Venho através deste, encaminhar a V.S.^a os autos do processo para análise e manifestação acerca dos pedidos de impugnação e também o pedido de esclarecimento interpostos pela empresa LM BIOTECNOLOGIA LTDA, JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, VESTATECH ENGENHARIA LTDA, MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CLINICAR CONSULTORIA E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., em relação à Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Alegam os impugnantes que o edital deveria exigir ou retirar algumas exigências sempre observando que cada empresa deseja colocar ou retirar documentos que possuem ou não possuem.

Em resposta aos pedidos de Impugnação, foi emitido o Ofício n° 303/2024 da Secretária Municipal de Saúde, que solicita análise jurídica acerca da resposta proferida.

Diante do exposto, requeiro vossa análise e manifestação acerca dos pedidos de impugnação supracitados (fls.398 à 442) e fico no aguardo para dar prosseguimento ao presente processo.

Atenciosamente,

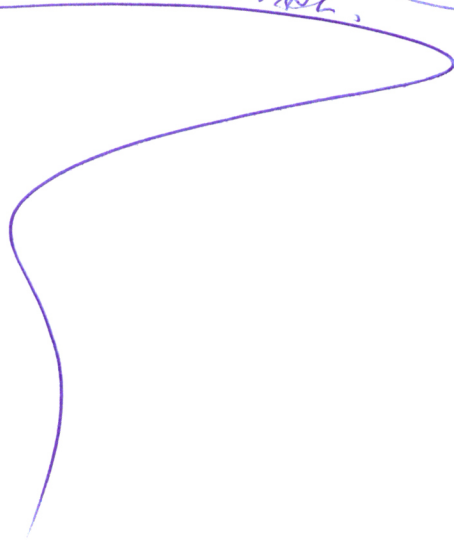

Jady Taís Costa Alves
Agente de Contratação



espacho

Certifico o recebimento do
Ofício nº 340/24 da Secretaria
Municipal de Saúde determinando
a Anulação do processo para
adequação dos documentos técnicos.
Logo de Proto. M6. 3/7/24.

João Paulo [Signature]
DIRETOR-GERAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

Ofício nº: 340/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Compras e Licitações

Ref.: Informação – Software Saúde

Lagoa da Prata, 03 de Julho de 2024.

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar o cancelamento do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2024, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

Trata-se do cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico, que teve como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 026/2024, para a contratação de empresa especializada em gestão de parque tecnológico (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos dos setores ligados a secretaria de saúde do município de Lagoa da Prata, incluindo assistência técnica, reparação, laudos, treinamentos e adequação técnica, conforme especificado no termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital de abertura foi publicado no dia 06 de maio de 2024, com data de abertura para o dia 22 de maio de 2024 as 9h da manhã, no qual foi suspenso.

- DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Secretaria de Saúde sugere necessidade de cancelar o processo e seus efeitos. Nesse caso, a anulação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a existência de vício insanável, no tocante a complexidade do objeto e seu descritivo, onde notou-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**

dificuldade em seu entendimento, diante disso será necessário uma análise melhor do descritivo do objeto.

ART. 49 - A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOMENTE PODERÁ REVOGAR A LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA, DEVENDO ANULÁ-LA POR ILEGALIDADE, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, MEDIANTE PARECER ESCRITO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, na existência de vício insanável, a Administração tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Dessa forma, existe a possibilidade da Administração Pública anular a Licitação, por vício insanável, podendo a Autoridade Superior:

- **DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES QUE FOREM SUPRÍVEIS;**
- **ANULAR O PROCEDIMENTO, NO TODO OU EM PARTE, POR VÍCIO INSANÁVEL;**
- **REVOGAR O PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.**

Desse modo, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL. (GRIFO NOSSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA

Esse também é o posicionamento do TCU:

JURÍDICOS DA DECISÃO. NAS HIPÓTESES DE DESFAZIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, POR REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO, ASSEGURA-SE AO LICITANTE VISTAS DOS AUTOS, DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ATO DE REVOGAR A LICITAÇÃO PODE SER PRATICADO A QUALQUER MOMENTO. É PRIVATIVO DA ADMINISTRAÇÃO. SEM PREJUÍZO DAS DETERMINAÇÕES CABÍVEIS, CONSIDERA-SE PREJUDICADA A REPRESENTAÇÃO QUE VERSA SOBRE FALHAS APONTADAS EM CONCORRÊNCIA ANTE A PERDA DE SEU OBJETO, DEVIDO À DECLARAÇÃO DE SUA REVOGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO LICITANTE. (TCU, ACÓRDÃO Nº 889/2007, PLENÁRIO). (GRIFO NOSSO)

- DA CONCLUSÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos o **cancelamento** do processo Pregão eletrônico nº 026/2024 e todos os seus efeitos posteriores.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

SABRINA ELEN DE
NOVAES:0381159566
0

Assinado de forma digital por
SABRINA ELEN DE
NOVAES:03811595660
Dados: 2024.07.08 16:58:50 -03'00'

Sabrina Elen de Novaes
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo.(a) Sr.(a)

Rosilene Aparecida Mendonça de Paula

Chefe do Setor de Compras

NESTA